

Contrato de Prestação de Serviços

Atividades de Integração Comunitária (AIC)

Entre:

Primeiro Outorgante: APSA – Associação Portuguesa de Síndrome de Asperger, pessoa coletiva n.º 506596150, com sede em Arruamento à Travessa da Granja, n.º 1/1A, 1500-335 Lisboa, devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 9/2005, representada por Maria da Piedade Santos Mariano Ramalho Líbano Monteiro, Presidente da Direcção, adiante designado por Primeiro Contratante,

E

Segundo Outorgante: (Identificação do Jovem/Adulto e seu representante legal), portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até/...../....., emitido pelo Arquivo de Identificação, contribuinte n.º, residente em, adiante designados por Segundo Contratante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I (Fins)

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo Primeiro Contratante ao Segundo, no âmbito da resposta social de Atividades de Integração Comunitária (AIC).

Cláusula II (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato:

1. A prestação de serviços, abrangendo:
 - 1.1. Intervenção no âmbito das Competências Sociais e Autonomia Comunitária.
 - 1.2. Apoio Social.
 - 1.3. Alimentação.
 - 1.4. Apoio à Administração de Terapêutica.
 - 1.5. Aconselhamento jurídico no contexto da Síndrome de Asperger.
2. As Atividades de Integração Comunitária englobam:
 - 2.1. Treino de competências sociais.
 - 2.2. Treino de autonomia funcional.
 - 2.3. Desenvolvimento de atividades/ateliers de acordo com o perfil e interesses do cliente.
 - 2.4. Transição para programas de experiências em contexto social e comunitário.



**Cláusula III
(Obrigações do Primeiro Contratante)**

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Primeiro Contratante, os constantes no Regulamento Interno das AIC, nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis.

**Cláusula IV
(Obrigações do Segundo Contratante)**

No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Segundo Contratante, os constantes no Regulamento Interno das AIC, nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis.

**Cláusula V
(Local da Prestação de Serviços)**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Contratante compromete-se a prestar serviços nas AIC da Casa Grande, situada no Arruamento à Travessa da Granja, nº 1, 1500-335 Lisboa.

**Cláusula VI
(Duração e Horário da Prestação de Apoio Social)**

1. Os cuidados a contratualizar, no âmbito do presente contrato, são prestados de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 17h30.
2. Qualquer alteração ao horário deve ser previamente acordada, por escrito, entre as partes contratantes, com a maior antecedência possível.

**Cláusula VII
(Interrupção da Prestação de Cuidados)**

A interrupção da prestação de Serviços por iniciativa do Primeiro Contratante poderá ter origem nas situações constantes no Regulamento Interno das AIC, nos termos dos normativos e legislação em vigor aplicáveis.

**Cláusula VIII
(Pagamento da Mensalidade/comparticipação Familiar)**

1. A tabela de participações consta do Regulamento Interno das AIC tendo em conta o ano civil.
2. Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor o Jovem/Adulto ou seus representantes legais serão informados, por escrito, no mês de Dezembro, anterior à data do ano de entrada em vigor da nova participação.
3. O montante da mensalidade a pagar pelo cliente, é de €.
4. O local onde deve ser efetuado o pagamento, periodicidade, data limite e forma de quitação encontra-se estabelecida no Regulamento Interno das AIC.



Cláusula IX (Vigência do Contrato)

O presente contrato vigora pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos.

Cláusula X (Cessação)

1. O presente contrato pode cessar por mútuo acordo dos contratantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
2. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias de antecedência face à data de saída.
3. Em caso de incumprimento do aviso prévio supra mencionado por parte do Primeiro Contratante ou o motivo da rescisão seja atribuído exclusivamente a este, fica o mesmo obrigado a pagar, no prazo de 30 dias, a título de indemnização compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor total correspondente ao número de meses que faltam para o término do contrato.

Cláusula XI (Rescisão)

1. O presente contrato pode ser rescindindo, com justa causa, por um dos contratantes, sempre que ocorrer circunstâncias, que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do mesmo, designadamente em caso de incumprimento de qualquer obrigação consignada no presente clausulado, se após interpeleção para corrigir o incumprimento, o mesmo não se verificar no prazo de 15 dias a contar da mesma.
2. Considera-se, nomeadamente, justa causa de rescisão do presente contrato a verificação, por parte do Segundo Contratante, de que o Primeiro não assegura a prestação contratualizada, com competência profissional e nas condições previstas no presente clausulado.

Cláusula XII (Dados Pessoais)

O Segundo Outorgante ou representante legal autorizam o tratamento dos dados pessoais, saúde e vida privada que forem facultados à APSA no âmbito da prestação dos serviços. As informações são recolhidas por psicólogos (sujeitos a sigilo profissional) e serão tratados pela Primeira Outorgante, com a finalidade de gestão de utentes, enquanto durar a relação do Segundo Outorgante e/ou de seus representantes legais com a APSA. Os dados pessoais não serão partilhados com terceiros. O titular dos dados ou o seu representante legal tem direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente dado, ou de solicitar o acesso aos dados pessoais, a sua retificação, apagamento, ou portabilidade, assim como de limitar ou de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais. Para o efeito, deve o titular dos dados contactar a APSA, através do correio eletrónico geral@apsa.org.pt ou da morada Arruamento à Travessa da Granja, nº 1 – 1500-335 Lisboa. Caso o titular dos dados considere que os dados pessoais não são tratados licitamente ou que os seus direitos não são respeitados, poderá apresentar uma reclamação/queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



**Cláusula XIII
(Foro competente)**

Para resolução de qualquer eventual litígio emergente do presente contrato, as partes convencionam desde já, como competente o tribunal judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula XIV
(Disposições finais)**

1. Por acordo das partes contratantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor aplicáveis, bem como no Regulamento Interno das AIC.
3. O presente contrato exprime a única, fiel e atual vontade das partes ora outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos.

**Cláusula XV
(Entrada em vigor)**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente contrato encontra-se redigido em 4 fls., elaborado em duplicado, devidamente assinado e rubricado por ambas as partes, fazendo ambos igualmente fé, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Lisboa,(data)

O Primeiro Contratante,

(Maria da Piedade Santos Mariano Ramalho Líbano Monteiro)

O Segundo Contratante,

(nome do Jovem/Adulto)

(nome do Representante Legal)

